



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro

VOTO

Referência: PA 0639/2012/001/2012

1. Relatório

Versam os autos sobre pedido de licença prévia formulado por Empresa de Transmissão Timóteo 2 – Mesquita S.A., para implantação da Linha de Transmissão Mesquita – Timóteo 2, circuito simples em 230 KV, nos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo.

Solicitei vista e os autos vieram para estudo.

2. Fundamentação

Consta da anexa documentação que a linha de transmissão em comento passará por área de interesse ambiental, assim declarada por sentença judicial proferida nos autos da ação civil pública n. 2132951-74.2007.8.13.0313.

A área em questão trata-se da Área 01 referida na sentença, assim caracterizada:

Centro de Biodiversidade da Usipa: “A referida área faz parte do programa “áreas verdes”, abriga o Parque Zoobotânico da Usipa, bem como o viveiro das mudas que produz mensalmente 20.000 espécies destinadas a revegetação de suas áreas industriais e de proteção ambiental”.

Neste contexto, visando prevenir danos ambientais, mediante a compatibilização do empreendimento denominado Linha de Transmissão Mesquita-Timóteo 2 com a preservação das áreas protegidas pela referida sentença, mostra-se prudente e razoável estabelecer condicionantes adicionais, a saber:

1. Adequar o empreendimento, de modo que torres, cabos e demais equipamentos fiquem sobre a copa das árvores de maior porte das áreas referidas na sentença judicial proferida nos autos da ação civil pública n. 2132951-74.2007.8.13.0313, de forma a reduzir supressão vegetal e permitir a total recuperação da vegetação

nativa sob a linha, quando a supressão se fizer necessária. Prazo: a ser definido pela SUPRAM;

2. Inserir no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) a previsão de recuperação das áreas referidas na sentença judicial proferida nos autos da ação civil pública n. 2132951-74.2007.8.13.0313 eventualmente sujeitas à supressão de vegetação. Prazo: Na formalização da licença de instalação (LI)

3. Dispositivo

Em face do exposto, voto pela concessão da licença, com as condicionantes acima descritas.

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2012.

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Conselheiro da URC Leste Mineiro